



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 038/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2023 – PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2024 – SEMCAT/PMA**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.462/2025 – SEMCAT/PMA**, referente ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 038/2023**, oriundo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ - PA/ **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2023 - PMM/ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2024 – SEMCAT/PMA**, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.711.182/0001-13** e a empresa **LCF DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 13.170.729/0001-58.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 038/2023**, que contém a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2023**, sob a égide da Lei nº. 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS: URNAS ADULTO, INFANTIL, PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 233.400,00 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidades Fiscal.

Consta nos autos: DFD; ETP; MAPA DE RISCO; Termo de Homologação, Termo de julgamento e Ata de Registro de Preços; Anuência da secretária para prosseguimento do processo; Pesquisa de mercado; Ofício do Setor de Compras informado a vantajosidade em Aderir a Ata; Autorização da Contratação; Ofício do gabinete do secretária solicitando aceite do órgão gerenciador da Ata, Aceite do órgão gerenciador; Ofício do gabinete do Secretária solicitando Adesão a Ata a empresa ganhadora; Ofício com manifestação de interesse da empresa ganhadora; Certidões da licitante de regularidade fiscal e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

trabalhista, válidas; Alocação de recursos, com devida classificação orçamentária para a efetivação da despesa, através da Reserva de dotação nº 5626; Parecer Jurídico 158/2024 – Assessoria jurídica - SEMCAT.

O processo seguiu para análise da Secretaria Municipal de Licitação-SML, para conferência da veracidade documental, a qual emitiu despacho orientando prosseguimento da referida Adesão através do Núcleo de Dispensa e Inexigibilidade – NDI/SML e posterior parecer nº 057/2025 – PROGE/SML/PMA, favorável a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFIRMANDO A LEGALIDADE E A VIABILIDADE DA ADESÃO exarado por David Reale da Mota – Procurador Municipal, e posterior acato assinado pela Subprocuradora Geral do Município.

Diante do exposto, o instrumento contratual encontra-se validado através do parecer nº 052/2025 emitido pela Sra. Or Leh Anna Albuquerque - OAB/PA 22.982 e encontra-se assinado pela contratada e contratante em 27 de dezembro de 2024.

Por fim, os autos seguiram para esta Controladoria Geral ora subscrevente e com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X)** Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2024 – SEMCAT/PMA** supracitado encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua/PA, 14 de março de 2025.

Suane dos Santos Penha – CGM/PMA.